Original anexo ao
Proc. Nº 165/98
Em 4/11/98

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando os sérios problemas enfrentados pelo setor comercial em todo o país, especialmente nas cidades turísticas, que dependem do movimento de pessoas em restritas épocas do ano;

Considerando que o comércio vicentino tem atravessado momentos dramáticos, principalmente nos meses de baixa temporada, quando é reduzido o número de consumidores em todos os estabelecimentos da cidade;

Considerando que grande parte das pessoas costumam realizar suas compras nos sábados, em razão da disponibilidade de horários;

Considerando que muitos comerciantes têm solicitado medidas que visem liberar do pagamento o estacionamento de veículos nas ruas do centro da cidade, aos sábados, de forma a incentivar o consumo, e

Considerando que essa medida estimularia o desenvolvimento desse setor da economia e beneficiaria centenas de pessoas,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 92 /98
DOCUMENTO N.º 2669 /98

Acrescenta parágrafo único ao **artigo 4.º** da **Lei n.º 1543/73**, que cria **áreas** especiais de **estacionamento** e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 4.º da Lei n.º 1543, de 13 de fevereiro de 1973 o seguinte parágrafo único:

"**Art. 4.º** - .....

Parágrafo único - Independerá, também, do pagamento do preço estabelecido por esta Lei o estacionamento de quaisquer veículos nas áreas especiais, aos sábados."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.
em 3 de novembro de 1998.

PAULO LACERDA

TEC0841/CK/AD/cms